

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se o § 2º do art. 47, do substitutivo ao PL nº 6.787, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A dupla visita é importante pelo seu efeito pedagógico para que no ato a fiscalização inicialmente possa o empregador ser avisado que numa segunda visita ocorrerá a multa.

Trata-se de um instituto recente e, a nosso ver, em pleno processo de amadurecimento.

Criar exceções à dupla visita vai, certamente, trazer de volta a figura do fiscal carrasco e insensível a qualquer tipo de explicação, por mais razoável que seja.

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA